

A MISERICÓRIDIA
DE MONTEMOR-O-NOVO
HISTÓRIA E PATRIMÓNIO







# O papel das Misericórdias na sociedade portuguesa de Antigo Regime

Laurinda Abreu

Surgidas no contexto do movimento de reforma dos mecanismos de caridade, assistência e saúde pública tardo-medieval, as Misericórdias tornar-se-iam, cem anos depois, protagonistas de uma estrutura de apoio social complexa, e bastante elaborada, que configurava uma realidade única em termos europeus. Foi com esse protagonismo que atravessaram todo o período moderno e chegaram ao Liberalismo que, em termos gerais, não alterou de forma substancial o seu papel na sociedade portuguesa. A mudança estaria reservada para o século XX, tempos conturbados na relação das Misericórdias com o poder político, que vivem então os momentos mais agitados da sua história desde que, em 15 de Agosto de 1498, fora formalmente fundada a Misericórdia de Lisboa.

Provavelmente poucos temas beneficiaram em Portugal de um investimento historiográfico tão grande como o que foi feito nas Misericórdias ao longo das duas últimas décadas¹. Ainda que os estudos académicos se tivessem iniciado antes do ciclo das comemorações do V Centenário da sua fundação, foi este evento que criou, na maioria dos casos, as condições propícias para muitas das publicações que então apareceram. Obras de diversa índole e diferentes níveis de aprofundamento que, apesar do seu número,

Veja-se a lista que apresentámos em Misericórdias: patrimonialização e controle régio (séculos XVI e XVII), in Ler História, n.º44, Lisboa, 2003, pp.5-24, posteriormente actualizada com a incorporação de alguns novos estudos que entretanto haviam surgido.

ainda não permitem uma visão completa sobre o fenómeno das Misericórdias. A impossibilidade da síntese, lugar para onde o título deste texto poderia remeter, assenta no desconhecimento de dimensões tão importantes como a do efectivo papel que desempenharam como elementos estruturantes das comunidades locais. Mas há outros campos onde praticamente não há trabalho desenvolvido. Os Compromissos, por exemplo, continuam a aguardar estudos que ultrapassem a análise das suas funções normativas e que os relacionem com a realidade quotidiana das Misericórdias, separando os múltiplos territórios simbólicos que ali perpassam daquilo que eram os reais objectivos das novas confrarias. Com semelhantes limitações, este texto tem apenas uma preocupação principal: insistir na necessidade de estudar as questões da caridade e da assistência como um processo global e não espartilhado nas diferentes partes que o compõem.



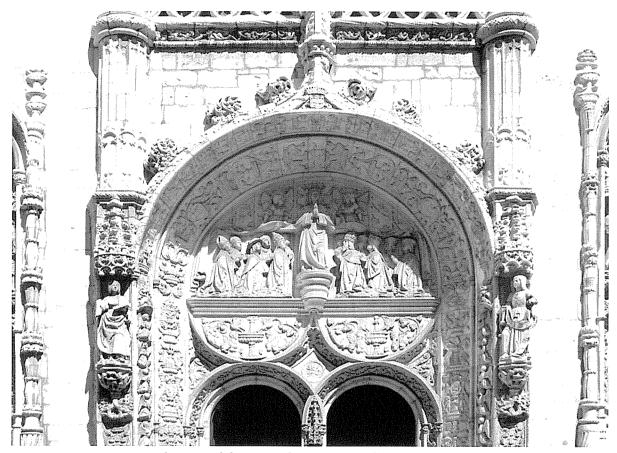
## Em defesa de uma perspectiva de conjunto

À medida que a investigação se aprofunda ganha mais consistência a ideia de que a história das Misericórdias não pode ser exclusivamente auto-centrada<sup>2</sup>. De resto, quando a análise privilegia a longa duração e não apenas um determinado corte temporal, o que sobressai, em termos de políticas assistenciais, é a coerência de um percurso, que evoluindo por fases sucessivas, se desenvolveu de forma relativamente organizada e lógica, começando por acompanhar as reformas europeias no sector para depois ganhar um rumo próprio e uma indiscutível individualidade.

Nesta linha de pensamento, os estudos devem iniciar-se, na minha perspectiva, pela avaliação do processo de definição do conceito de "pobre merecedor" já que ele foi de extrema importância na delimitação do acesso aos recursos assistenciais que as instituições poderiam oferecer. De raízes medievais, foi à entrada do período moderno, ou seja, paralelo à criação das Misericórdias, que o termo se clarificou e fixou acabando por ter influências directas nas reformas em curso. As razões encontram-se nas profundas mudanças económicas e sociais, com consequências ao nível do aumento da pobreza e da mendicidade, e na emergência do Estado Moderno — um poder cada vez menos tolerante com o desenraizamento social, com a mobilidade não controlada, muitas vezes associada à ociosidade e à vagabundagem, limitadora da arrecadação tributária e da incorporação militar, dois elementos cruciais das novas formas do exercício do poder. Como reacção, as políticas sociais tornar-se-iam bastante repressivas, impelindo os indivíduos para o trabalho e investindo na diferenciação entre aqueles que realmente necessitavam de apoio e os que faziam da mendicidade e da vagabundagem modo de vida. A criminalização de comportamentos antes socialmente aceites torna-se comum sob a forma de leis que recuperavam princípios vulgarizadas no contexto da Peste Negra, procurando-se agora uma maior eficácia na sua aplicação.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ideia que começámos a desenvolver já há alguns anos. Veja-se, a propósito, A especificidade do sistema de assistência pública português: linhas estruturantes, in Revista Arquipélago — história, vol. VII, Ponta Delgada, 2002, pp.417-434. E também O século das Misericórdias, in Cadernos do Noroeste, Série História 3, vol. 20 (1-2)/2003, pp.467-484.

Integrando-se plenamente neste processo, Portugal destaca-se pelo facto de as medidas promulgadas terem tido um carácter nacional e de a Lei das Sesmarias, o primeiro diploma que sistematiza e organiza as medidas contra a mendicidade não autorizada, ter servido de matriz às leis modernas, muito particularmente aos diplomas de 1538 e 1544<sup>3</sup>. A mostrar o empenho das autoridades na resolução de um problema que ganhava dimensões preocupantes está o alvará de 6 de Julho de 1503 que acometia às recém-criadas Misericórdias competências para seleccionar os pobres com direito a licença para mendigar e expulsar os embusteiros<sup>4</sup>. Ao mesmo tempo, os hospitais, ou pelo menos alguns deles, recebiam orientações bem precisas quanto ao estatuto e condição dos doentes a admitir<sup>5</sup>.



Lisboa, Portal da N. a Sr. a da Conceição Velha, antiga Igreja de N. a Sr. a da Misericórdia

A genealogia deste processo encontra-se em ABREU, Laurinda, Controlo e repressão da mendicidade no Portugal Moderno, in Assistência e caridade como estratégias de intervenção social: igreja, estado e comunidade (Península Ibérica, sécs. XV-XX), Laurinda Abreu (ed.), Universidad del País Vasco/CIDEHUS/EU (prelo). Da imensa bibliografia referida neste texto saliento as obras de SLACK, Paul, Poverty and Policy in Tudor rand Stuart England, London and New York, Longman, 1988 e The English poor law, 1531-1782, Cambridge University Press, 1995, HUFTON, Olwen H., The Poor of Eighteenth-Century France. 1750-1789, Oxford, At the Clarendon Press, 1974; JÜTTE, Robert, Poverty and Deviance in Early Modern Europe, Cambridge, Cambridge Press University, 1994; PEREZ ESTEVEZ, Rosa Maria, El problema de los vagos en la España del siglo XVIII, Madrid, Confederación Española de Cajas de Ahorros, 1976.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Funções que as Misericórdias provavelmente nunca exerceram.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Como está explicito no documento de 23 de Maio de 1502, que proíbe a Câmara de Évora de acolher no Hospital do Espírito Santo «proues saãos que bem podem trabalhar», pois que o hospital se fizera para os doentes e não para os mendigos que podem trabalhar. Arquivo Distrital de Évora, *Livro I dos Originais*, n.°71, fl.251.

Apesar de se saber quão distante pode ser a realidade vivida daquela que a legislação pretendia criar, não deixa de ser sintomático o facto de os mendigos e vagabundos terem uma representação mínima nas instituições assistenciais do Portugal Moderno. As listas de pobres e dos presos subvencionados pelas Misericórdias só muito raramente os incluem e mesmo os hospitais, as mais abertas e menos selectivas instituições de caridade e assistência que nesse tempo existiram em Portugal, quase nunca os referem. Como é óbvio, a questão deve ser problematizada porquanto são conhecidos os usos sociais do sistema. Quer isto dizer, no caso em apreço, que é provável que mendigos e vagabundos tenham beneficiado dos recursos dos hospitais, que à partida lhes estavam vedados, fazendo-se registar como trabalhadores. Mas que a legislação teve alguns resultados práticos, é absolutamente inquestionável.

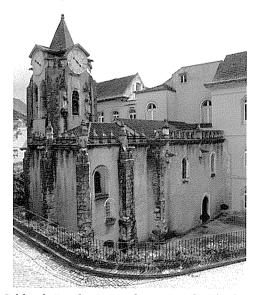


Caldas da Rainha, Hospital Termal, pormenor do painel de azulejo de N.ª Sr.ª do Pópulo

Uma outra linha de trabalho a ter em conta quando se pretende estudar as Misericórdias é, precisamente, a da reforma dos hospitais. Um processo também europeu, que teve o objectivo de reorganizar os múltiplos espaços que indiscriminadamente eram designadas por *hospitais*, instituídos durante a Baixa Idade Média<sup>6</sup>. De reduzidas dimensões físicas e de parcos recursos, sob a tutela de administradores tantas vezes mais interessados no proveito próprio do que em respeitar a memória dos mortos e os fins

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Cf. CORMACINI, Giorgio, Soigner et réformer. Médecine et santé en Italie de la grande peste à la Première Guerre mondiale, Paris, Payot, 1992, pp.57-73. Também, PARK, Katharine, Healing the poor. Hospitals and medical assistance in Renaissance Florence, in BARRY, Jonathan and JONES, Colin, Medicine and charity before the welfare state, London and New York, Routledge, 1994, pp.26-45. Sobre os hospitais de Florença, HENDERSON, John, Charity and welfare in early modern Tuscany, in GRELL, Peter, Ole, CUNNINGHAM, Andrew, ARRIZABALAGA, Jon, Health Care and Poor Relief in Counter-Reformation Europe, London, Routledge, 1999, pp.56-86.

destinados às suas doações pias, o estado de degradação a que chegam ao século XIV era do domínio público<sup>7</sup>. Em Portugal, as primeiras intervenções organizadas pela Coroa no sentido da reforma dos hospitais datam de 1432, quando D. Duarte solicita a Roma autorização para concentrar alguns dos hospitais existentes em Lisboa e sua diocese. Do trajecto então iniciado destaca-se a construção do Hospital de Todos os Santos, também em Lisboa (pela anexação de diferentes institutos assistenciais autorizada por bula de 13 de Agosto de 1479), concluída já no reinado de D. Manuel I, monarca igualmente responsável pela criação de muitos outros "Hospitais Gerais": um movimento que se estendeu um pouco por todo o país, ainda que em muitos casos apenas se verifique a concentração de bens e de funções de diferentes institutos e não a fundação de novas unidades. Ao mesmo rei se ficaria a dever a reorganização administrativa e fiscalização patrimonial dos hospitais e demais instituições criadas por legados pios, continuando, de resto, o trabalhado iniciado pelo Regimento dos Hospitais e Albergarias de Évora, promulgado em 14708. O levantamento da situação a nível nacional (1501), com consequente inventariação de bens (1502-1521), fazem-se presentes no Regimento das Capelas, hospitais, albergarias e confrarias de Lisboa e seu termo, datado de 1504, e depois no título XXXV do Livro II das Ordenações Manuelinas — Dos residos, e em que maneira o contador proverá sobre elles, e sobre os orfãos e capelas (s) — e do Regimento de como os contadores das comarcas hã de prover sobre as capellas, ospitaes, albergarias, cofrarias, gafarias, obras, terças e residos, de 15149, e mostram bem o empenho da Coroa na reestruturação deste sector. O caso da assistência aos expostos, que depois da regulamentação a que foi sujeita no Regimento do Hospital de Todos os Santos (1504), a Coroa organiza numa base de responsabilidades social e institucionalmente partilhadas entre os hospitais e câmaras, reforça a afirmação feita e dá a dimensão do movimento em marcha.



Caldas da Rainha, Igreja de N.ª Sr.ª do Pópulo

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Cf. BRAGA, Paulo Drumond, A crise dos estabelecimentos de assistência aos pobres nos finais da Idade Média, Revista Portuguesa de História, tomo XXVI, Coimbra, 1991, pp.175-190.

<sup>8</sup> Cf. SOUSA. Bernardo de Vasconcelos e, A propriedade das albergarias de Évora nos finais da Idade Moderna, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, pp.33-34.

<sup>9</sup> Alguns dados sobre este processo em ROSA, Maria Lurdes, Contributos para o estudo da reforma dos «corpos pios» no reinado de D. Manuel: a história institucional do Juízo das Capelas de Lisboa, in Actas da III Congresso Histórico de Guimarães, D. Manuel e a sua época, Igreja e assistência, vol. II, Câmara Municipal de Guimarães, 2004, pp.519-544.



Porto, Igreja e Provedoria da Santa Casa da Misericórdia

É pois no diálogo com as leis contra a mendicidade e vagabundagem e com o processo de reforma dos hospitais, ainda que em planos diferenciados, que melhor se compreende a criação das Misericórdias. Se outros indicadores não existissem que pudessem avaliar do sucesso imediato da implantação de uma ideia, bastavam os números: à morte de D. Manuel, em Dezembro de 1521, existiriam mais de setenta Misericórdias, espalhadas pela metrópole e pelos territórios ultramarinos; no final da dinastia de Avis seriam pelo menos cerca de duas centenas. Mais de trezentas em 1640. O que contribuiu para semelhante êxito? Indiscutivelmente, o apoio régio, a forma como foi organizado e concretizado e a capacidade de articulação entre as diferentes partes de um todo, ainda que isso tivesse implicado algumas reestruturações face às linhas de orientação inicialmente traçadas. Que significa semelhante afirmação? Que de facto se deve a D. Manuel I a arquitectura de um edifício que se caracterizaria pela longevidade e eficácia, se não a nível social, pelo menos na perspectiva do poder político.

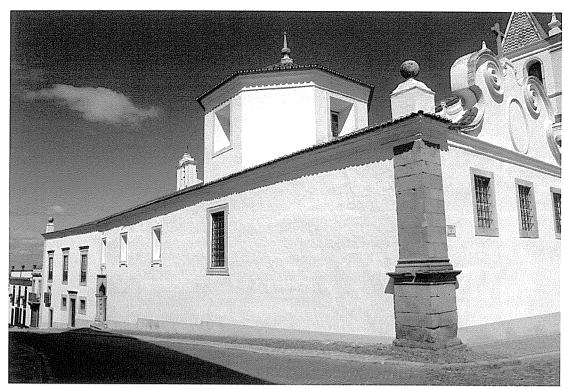
Nos primórdios deste processo esteve uma confraria que se propunha cumprir as catorze obras de misericórdia. O vocabulário caritativo e os fundamentos ideológicos registados no seu Compromisso não diferem, no essencial, dos expressos nos regimentos de tantas outras confrarias tardo-medievais <sup>10</sup>. Mas não vão muito mais além as semelhanças. Em termos organizacionais, na forma como se relacionam com a sociedade e com as suas autoridades, nas práticas de caridade, na procura de eficiência para essas

<sup>10</sup> Cf. GOMES, Ana Filipa e Sá Serpa, Compromisso da Confraria de Setúbal (1330), Lisboa, Faculdade de Letras, 1996, pp.64-94.

mesmas práticas, é todo um mundo de novidades e de mudança no mundo confraternal a que se assiste no trânsito do século XV para o XVI por empenho das Misericórdias. Sobre todos estes elementos pairou o investimento régio. São muitos os sinais que mostram uma monarquia decidida a apostar nestas confrarias com um propósito bem definido: o de que as mesmas servissem — num tempo em que se clamava pela reforma da Igreja e da sua relação com os fiéis —, de veículo dos ideais de renovação religiosa que a sociedade, ou pelo menos parte dela, almejava; que funcionassem como espaços de uma maior intervenção dos leigos, incentivando-os a um apostolado mais activo; que dessem particular atenção ao flagelo social que representavam os presos, a par de outros grupos vulneráveis que caritativamente actuassem segundo padrões similares de forma a desenvolver alguma uniformidade em termos de procedimentos.

Se este era, em termos gerais, o plano das intenções, refira-se que elas foram acompanhadas pela criação de condições efectivas que procuraram facilitar a sua execução. Podemos destacar três níveis distintos, mas inter-relacionados, da intervenção da Coroa. A começar pela dotação de um conjunto de prerrogativas institucionais e jurisdicionais que permitiam às Misericórdias interferirem directamente em campos onde já actuavam outros poderes. Designados por "privilégios", e tradicionalmente considerados como actos de boa vontade da Coroa face às novas confrarias, o volumoso conjunto de diplomas que imediatamente emanam das Chancelarias Manuelinas mais não são, na minha óptica, do que o estabelecimento das condições legais que legitimavam o funcionamento das Misericórdias. À eficiência da máquina administrativa da Coroa se deve a promulgação, num curto espaço de tempo, de leis que lhes abriam as portas das prisões e dos hospitais, que lhes *garantiam* algum suporte económico, que as tornavam parceiras dos órgãos do poder local. Trata-se, pois, de uma questão de índole administrativa a que está em causa na concessão destes privilégios e não apenas de um maior ou menor investimento régio nas Misericórdias. Em 1521 as estruturas legais estavam basicamente criadas, tendo mesmo havido tempo para várias experimentações e algumas reformas.

Mais do foro interno das confrarias, temos um outro feixe de questões, especificamente organizacionais. A acção régia manifesta-se ao nível dos Compromissos, que a Coroa ordena que se reproduzissem em todas as Misericórdias a criar a partir do da Misericórdia de Lisboa. A originalidade desta actuação não está exclusivamente no facto de, pela primeira vez, o poder político investir directamente na multiplicação de uma confraria imbuída dos mesmos propósitos e prerrogativas, mas também de as amarrar a um tipo de comportamento que deviam imitar e não alterar, a não ser com o consentimento régio, e nunca nos seus aspectos principais. Ainda que demasiado genéricos e esquemáticos quando comparados com os compromissos reformados de 1577 e 1618, os dois primeiros regimentos das Misericórdias – o de 1498 (depois impresso em 1502) e o de 1516 – representam um avanço em relação às confrarias precedentes uma vez que, ao contrário de todas as outras, era discriminado o nível de envolvimento que se esperava dos irmãos, e não apenas dos que ocupavam os cargos de provedor e escrivão, como comummente acontecia, quais as funções a desempenharem, a rotatividade entre elas, as tarefas a cumprir. Analisados em detalhe, os diferentes Compromissos mostram o nível de expectativas que a Coroa depositava nas novas instituições. Naturalmente que exigindo mais a quem maior poder tinha, mas amarrando a generalidade dos irmãos com responsabilidades administrativas a uma disponibilidade quase total uma vez integrados neste mundo confraternal. O código de conduta que se lhes impunha, a estes como aos restantes, não comporta mudanças excepcionais em relação ao que habitualmente se fazia, mas organiza-a e codifica-a para melhor controlo. Como garantir um envolvimento tão elevado como o que se pedia aos irmãos, sobretudo aos detentores de responsabilidades na gestão da confraria, num tempo de algum desencanto dos leigos em relação a este modelo de associativismo?



Montemor-o-Novo, Igreja, Provedoria e Botica da Santa Casa da Misericórdia

A resposta deu-a o próprio monarca e, mais uma vez, de forma relativamente rápida. Chegamos assim ao terceiro elemento promotor do imediato sucesso das Misericórdias: a recompensa que era dada aos confrades através da concessão de uma série de privilégios que as tornava socialmente apelativas, criandolhes uma situação única no panorama confraternal português. Referimo-nos às condições sociais que igualavam os mesários aos ocupantes dos órgãos do governo municipal. Ou seja, equiparando-os às elites camarárias, passando a partilhar com elas prerrogativas, direitos e isenções. Uma delas, provavelmente das mais importantes pelo que isso significou em termos de possibilidades de rotatividade entre as Câmaras e as Misericórdias, era precisamente a libertação dos cargos e dos encargos dos concelhos enquanto estivessem ao serviço das confrarias. O capital social inerente ao exercício das funções administrativas das Misericórdias, a par do facto de nascerem sob o impulso régio e de terem acesso directo à Coroa, com as vantagens que tal implicava, acrescido de uma visível valorização simbólica, faziam parte de uma série de elementos de discriminação positiva que se destinaram a garantir-lhes êxito. Mas outras circunstâncias contribuíram para o mesmo efeito. Nomeadamente, a forma como as comunidades foram envolvidas neste projecto. Refiro-me à complexa questão da quase certa existência de duas realidades diferentes no seio das Misericórdias: uma confraria e uma irmandade<sup>11</sup>. Da primeira fariam parte todos aqueles que se quisessem unir num ideal de caridade e serviço público em favor dos mais desfavorecidos, sem distinção de sexo, ocupação profissional ou estatuto social. De entre este grupo alargado se escolheriam os melhores e se constituiria a irmandade: o núcleo mais restrito, ainda que pudesse ter centenas de membros, de onde era eleita a Mesa e demais órgãos administrativos. Se só a este

Nomeadamente em O papel das Misericórdias dos "lugares de além-mar" na formação do império, in História, Ciências, Saúde - Manguinhos, vol. VIII (3), Set.-Dez., 2001, pp.591-611. Sobre o assunto veja-se, OLIVEIRA, António de, A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congéneres, Memórias da Misericórdia de Coimbra — Documentação & Arte, Coimbra, 2000, pp.13-14 e nota de rodapé n.º11.

grupo eram destinados os privilégios reais que os distinguia pelos serviços prestados à instituição, todos os confrades poderiam beneficiar das generosas indulgências que lhes prometiam o perdão dos seus pecados e um acesso facilitado ao reino de Deus. O que não era de somenos, como se sabe<sup>12</sup>.

À morte de D. Manuel I, podemos dar por concluída a primeira fase da reforma dos hospitais, bem como a fixação do perfil dos pobres com direito à assistência institucionalizada, a criação de condições que facilitariam a implantação das Misericórdias e a definição das formas de apoio aos expostos. Muito se tinha feito num tempo relativamente curto. Mas nem só de facilidades conta a história das primeiras décadas das Misericórdias. Impedidas de possuir bens de raiz devido à sua condição de corporações de mão-morta, muitas delas "desfaleciam" — para usar aqui a terminologia que D. Manuel I utilizou quando se referiu ao estado em que se encontrava a Misericórdia do Porto — sem conseguirem captar fiéis e esmolas que lhes permitissem desenvolver o seu trabalho<sup>13</sup>. São muitos os testemunhos de dificuldades iniciais, que se traduzem em pedidos de donativos e privilégios vários para que conseguissem cumprir os seus Compromissos. O que talvez ajude a explicar um renovado investimento simbólico por parte da Coroa (relacionado, por exemplo, com a festa da Visitação) e a autorização, ainda que pontual mas com tendência a tornar-se frequente, para que as Misericórdias pudessem possuir património, apesar das leis da amortização o impedirem.

O mesmo aconteceria em relação aos hospitais. A reforma dos hospitais e a fundação das Misericórdias começaram por ser dois movimentos independentes, que inicialmente correram paralelos, sem se tocarem. Contudo, o monarca que não autorizou a Misericórdia de Coimbra a anexar os rendimentos de várias obras pias por considerar que eles não eram necessários para que a confraria cumprisse o seu Compromisso, foi o mesmo que poucos anos depois, em 1518, em nome da racionalização dos cuidados assistenciais e dos esforços das pessoas envolvidas, retirou à confraria do Espírito Santo de Montemor-o-Novo o seu hospital entregando-o à Misericórdia local <sup>14</sup>. Na prática, D. Manuel I abria um novo caminho na vida das Misericórdias, adaptando as directrizes iniciais às circunstâncias que iam surgindo. Algumas décadas mais e as Misericórdias não só assumiriam o controlo da maior parte dos hospitais do país como, em muitas localidades, a assistência aos expostos. O que ocorreria no contexto pós-Trento, que foi, a todos os níveis, de desenvolvimento. Um crescimento exponencial que se deveu a duas razões principais e interligadas: à referida transferência dos hospitais e à recepção de legados pios maioritariamente destinados à celebração de missas perpétuas pelas almas do Purgatório.

Tratou-se, em ambos os casos, de um processo devidamente acompanhado, e mesmo organizado, pela Coroa. Fê-lo quando, no diploma de 24 de Novembro de 1564, oficializou a tutela régia sobre as Misericórdias na sequência do reconhecimento de semelhante prerrogativa que o papado fizera no Concílio de Trento, e depois com a provisão de 2 de Março de 1568, esta clarificando a expressão «legados e obras pias», uma precisão que se traduziria num imediato, e substantivo, aumento dos rendimentos da Misericórdia de Lisboa, e depois de outras que obtiveram idêntico privilégio. No caso de Lisboa, porque, recém-empossada na administração do Hospital de Todos os Santos, a Misericórdia passava a controlar o que, por bula de 20 de Agosto de 1545, chegava ao dito hospital por via dos legados pios instituídos em Lisboa e arredores "que não fossem cumpridos dentro do tempo determinado pelos

Alguns dados complementares em ABREU, Laurinda, O século das Misericórdias, in Cadernos do Noroeste, 20 (1-2), Série História, 3, 2003, pp.467-484.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> BASTO, Artur de Magalhães, *História da Misericórdia do Porto*, vol. 1, Porto, Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1934, pp.212-213.

Processo que explicamos em Confrarias do Espírito Santo e Misericórdias: um percurso histórico moldado pela intervenção régia, in Em nome do Espírito Santo. História de um culto, Lisboa, IAN/TT, 2004, pp.51-59.

testadores". A progressiva transferência dos hospitais para a tutela das Misericórdias, que se inicia por volta de 1559 mas que só se torna verdadeiramente efectiva depois de 1564, e com eles «todallas as (suas) rendas, foros, bens», teria um efeito multiplicador não só porque funcionava como incentivo a outras doações, como respondia à mudança solicitada pelos teóricos socais e autoridades políticas no sentido de direccionar a caridade dos fiéis para as instituições assistenciais em detrimento das esmolas avulsas e sem destino certo<sup>15</sup>.



Portel, Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia

Mas nem só a administração hospitalar e os legados pios guindariam as Misericórdias para um lugar de charneira no panorama assistencial português. Provavelmente com a mesma relevância, se não em termos económicos pelo menos na reconfiguração das práticas da caridade, seria a situação de exclusividade que lhes foi criada em relação às outras confrarias. O documento que assim o determina tem sido unicamente abordado na questão do monopólio dos enterros. Todavia, a provisão que o vicerei, cardeal-arquiduque Alberto, endereça à Misericórdia de Lisboa em 1593, e depois é reproduzida para as restantes, é uma inequívoca afirmação de que as demais confrarias ficavam confinadas a um papel quase exclusivamente cultual. Uma determinação que criaria uma situação que não teve paralelo na Europa católica, expressa nos seguintes termos: «mandamos aos juizes, mordomos e mais mais officiaes e irmãos e confrades das ditas confrarias desta cidade, que ao presente são e pello tempo forem, cujos nomes e cognomes aqui avemos por expressos e declarados, que se não entremetão daqui por diante a exercitar, nem exercitem nenhu(~)a das sobreditas obras de charidade que a Irmandade da Misericordia exercita, assi com os vivos como com os defuntos e com os enfermos e sãos, nem tenhão tumba, nem

<sup>15</sup> Cf. ABREU, Laurinda, Reclusão e controle dos pobres: o lado desconhecido da assistência em Portugal, in Revista Portuguesa de História, tomo XXXVI, vol. 1, Coimbra, 2002-2003, pp.527-540.

usem della, nem de esquife, somente poderão acompanhar os defuntos com cruz levantada, comtanto que não levem vestes nem insignias alguãs semelhantes as dos irmãos da Misericordia, porque destas em nenhum tempo poderão usar e se apartem de toda a cousa que possa prejudicar a dita Irmandade e causar escandalo, odios e dissenções nesta cidade»<sup>16</sup>. Sintetizando, curar os doentes, cuidar dos presos e dos expostos, apoiar as viúvas e outras mulheres sozinhas<sup>17</sup>, atender às necessidades dos pobres, acompanhar os justiçados e os mortos, rezar pelas almas de todos eles. Enfim, exercer as obras de misericórdia constantes nos seus Compromissos. Não se soubesse que as capacidades económicas estavam longe de poder satisfazer a totalidade das ambições sociais das Misericórdias, uma das razões, mas não a única, que justifica que na prática a assistência prestada fosse selectiva e discricionária, e poder-se-ia concluir que o monopólio era quase perfeito. Do que não restam dúvidas é de que um século havia bastado para que as Misericórdias fossem consideradas parceiras privilegiadas da Coroa nas questões sociais.



#### Que motivações para a intervenção da Coroa?

Um assunto que, no meu entender, merece ser reanalisado, prende-se com as motivações que terão levado a Coroa portuguesa a intervir nos mecanismos de caridade e assistência nos moldes em que o fez. Usualmente justificadas por preceitos de índole religiosa, ética e moral, é tempo, creio, de ir um pouco mais além tentando outras explicações, sem negar as referidas, obviamente, que ajudem a compreender a forma como os monarcas se mobilizaram para estas questões. E duas delas me parecem de particular relevância: o facto de a Coroa assumir este campo como uma arena privilegiada do exercício da autoridade, e, em íntima ligação com ele, as preocupações de saúde pública. Recorrente, especialmente no período de 1450-1600, a peste foi um dos factores decisivos em todo o processo. É a esta luz que a reforma dos hospitais — dotando-os com meios de sustentação, mas também reorganizando-os e investindo na profissionalização de alguns serviços — ganha outro sentido. O caso do Hospital de Todos os Santos é um bom exemplo dessa nova forma de actuação. Apesar da presença do vocabulário religioso e das múltiplas funções culturais, há uma clara aposta na procura da eficácia dos cuidados *médicos*, num discurso que rapidamente fundamentaria as reformas subsequentes. O já referido diploma que em 1502 D. Manuel I dirige ao Hospital do Espírito Santo de Évora é, a vários níveis, revelador do que estava em desenvolvimento. Como também o é, talvez mesmo de uma forma ainda mais directa, o alvará que em 1520 impõe a tributação obrigatória aos habitantes de Lisboa para financiamento de um hospital permanente para os pestilentos<sup>18</sup>.

Veja-se o documento na íntegra no vol. V da Portugaliae Monumenta Misericordiarum, Lisboa, Universidade Católica/União das Misericórdias Portuguesas, 2006, pp.57-58.

Maria Marta Lobo de ARAÚJO tem dado um especial relevo a este tipo de assistência. Entre outras obras da autora, vejam-se Pobres, Honradas e Virtuosas: os dotes de D. Francisco e a Misericórdia de Ponte de Lima (1680-1850), Barcelos, SCMPL, 2000, e Rituais de Caridade na Misericórdia de Ponte de Lima (séculos XVII-XIX), Ponte de Lima, 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, tomo I, Lisboa, 1885, p.468.

Notável neste percurso é o facto de, numa análise de tempo longo, se detectar uma acção contínua e coerente por parte da Coroa que foi também de reforço e actualização do seu próprio poder. Que procurava legitimação cada vez que recorria ao argumento da defesa do bem comum e da urgência da adequação das instituições às novas necessidades sociais. Poder que se ampliava quando apelava ao apoio de outras entidades e poderes congregando esforços para o mesmo fim. Uma linha de continuidade, sobretudo entre o final do século XV e o do século XVI, quase linear - não fosse a tentativa gorada de entrega da gestão das Misericórdias de Lisboa, Évora, Santarém e Porto, aos frades Evangelistas 19 –, que avançava quer através de intervenções de fundo quer de pequenas adaptações que iam moldando o sistema conforme as circunstâncias. Em vários momentos são perceptíveis medidas de controlo e disciplina social, sem que houvesse, na maior parte dos casos, necessidade de recorrer ao uso da violência. Outros meios de coação, porventura mais subtis e eficazes, foram usados. A forma como a Coroa orientou a sua relação com as Misericórdias, como organizou as suas atribuições, se serviu delas mas permitindo que as elites locais desenvolvessem e consolidassem estratégias próprias para defesa dos seus interesses e reforço da sua autoridade, é exemplar. Jogos de poder, de cedências mútuas, mas de incontestável reforço da autoridade régia. A questão da, suposta, autonomia das Misericórdias não resiste a uma confrontação com os documentos. Os seus arquivos estão repletos de testemunhos de acções de poder e controlo por parte da Coroa. Do Desembargo da Paço aos oficiais da administração periférica, o sentido dos diplomas é o da procura da regulamentação do desempenho e, sobretudo, da uniformização das práticas. Não as da assistência, onde não parece ter havido grandes discrepâncias, mas as administrativas. Reguladas pelo Compromisso da Casa-mãe (reestruturado em 1516, 1577 e 1618), as Misericórdias nunca tiveram autonomia para alterar os seus compromissos a seu bel-prazer. Não quer isto dizer que o não fizeram ou que respeitassem as orientações emanadas do Centro. Que fique claro, contudo, que o facto de a Coroa desconhecer as irregularidades cometidas não pode ser confundido com reconhecimento de autonomia. Feitas as denúncias, e muitas se fizeram, os tribunais régios actuavam. E os Provedores de Comarca tiveram no controlo das Misericórdias uma das mais morosas, e provavelmente complexas, ocupações.

Os sinais desse poder actuante são muitos e cronologicamente bem recuados no tempo. Poderíamos dizer que remontam mesmo a D. Manuel I se quiséssemos explorar nesse sentido a referida recusa do monarca em permitir que a Misericórdia de Coimbra anexasse bens de outras confrarias, por exemplo. Todavia, mesmo omitindo intervenções deste tipo, que poderemos reduzir a manifestações do exercício do poder régio, acções inequívocas de afirmação de autoridade abundam já para o reinado de D. João III e, daí, num crescendo que tem o seu ponto máximo durante o domínio filipino <sup>20</sup>.

Para já a lista dessas mesmas manifestações é relativamente fácil de reconstituir. Recuperemos aqui o que já apresentámos em várias ocasiões. Tomemos do período joanino, três exemplos centrais, e, por opção nossa, dada a carga simbólica do acto, exclusivamente respeitantes à Misericórdia de Lisboa: a proibição da alteração dos estatutos da confraria à revelia do monarca (1543); a interdição do uso da totalidade das indulgências emanadas de Roma (Breve de 30 de Março de 1546) por o rei as considerar portadoras de

<sup>19</sup> Cf. MARIA, Francisco de Santa, O Ceo Aberto na Terra. História das Sagradas Congregações dos Cónegos Seculares de S. Jorge em Alca de Veneza e de S. João Evangelista em Portugal, Lisboa, Na Officina de Manoel Lopes Ferreyra, 1697, pp.276-281.

Alerte-se, contudo, para o facto de semelhantes afirmações deverem ser relativizadas em função da informação que hoje possuímos. Quer isto dizer que esta percepção de que houve uma escala gradativa na intervenção régia radica no aprofundamento da investigação que de resto tem tido na colecção dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* um dos seus veículos principais. Cf. *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Lisboa, Universidade Católica/União das Misericórdias Portuguesas, vol. 1-5, 2002-2005.

liberdades excessivas que poderiam fazer perigar a boa administração da instituição e, finalmente, a imposição de apresentação anual de contas à Coroa (1551)<sup>21</sup>.



Viana do Castelo, Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia

Destes momentos iniciais deve relevar-se um elemento de extrema importância uma vez que ele acompanhará todo o processo: o facto de a intervenção régia perseguir o crescimento patrimonial das Misericórdias. Ao tempo de D. João III este aconteceu na sequência dos múltiplos breves de indulgência que, de Roma, lançavam fortíssimos incentivos aos fiéis para que preferissem as Misericórdias na altura de decidirem o destino dos seus bens. O volume das doações recebidas no contexto pós-Trento (hospitais e legados pios), as complexas situações jurídicas e administrativas que muitas vezes enredavam o património que tinham à sua guarda, foram factores determinantes para a presença régia. Neste, como em outros níveis, é assinalável a sequência de procedimentos que houve entre os últimos monarcas da dinastia de Avis e os Áustria. Denúncias de «sobornos, deshordes e escadalos» por altura dos actos eleitorais, tentativas, muitas vezes conseguidas, de perpetuação de alguns elementos das Mesas das Misericórdias, quando não da Mesa em bloco, como aconteceu em Évora nos finais do século XVI; apropriações indevidas dos bens das confrarias, são algumas das muitas acusações que compõem longas listas de infracções que chegam ao poder central. Delações sempre seguidas da actuação dos tribunais, como facilmente se pode comprovar pelos processos judiciais que circulam entre as diferentes instâncias e as Misericórdias, pelas purgas dentro dos corpos administrativos das confrarias, pelas anulações de actos eleitorais, e, inclusivamente, pela colocação de pessoas da confiança régia à frente dos destinos das

 $<sup>^{\</sup>rm 21}$  Processo que neste momento estamos a estudar com maior profundidade.

instituições<sup>22</sup>. A reter também o facto de ter sido a experiência adquirida nestes casos que forneceu o lastro para a elaboração de diversas leis, que começaram por ser de aplicação individual e depois foram transformadas em regras de utilização geral.

A actividade legislativa daqui resultante é sobretudo filipina. Recordem-se três dos seus principais momentos: a lei de 1593, o diploma de 6 de Dezembro de 1603 e a provisão de 13 de Janeiro de 1615. O primeiro incumbe os provedores de Comarca de fiscalizar as Misericórdias impondo à lei efeitos retroactivos aos dez anos anteriores; o segundo procura travar, penalizando, os comportamentos lesivos dos responsáveis pelo património das Misericórdias e dos concelhos<sup>23</sup>, e finalmente o de 1615, que determina a realização de uma devassa à contabilidade das Santas Casas, com o objectivo de saberem se as que administravam hospitais «cumprem, em tudo as instituições e legados, a que rendas delles estejão applicadas, e se há d'isso algum escandalo»<sup>24</sup>. O novo Compromisso da Misericórdia de Lisboa, de 1618, deve, de resto, encarar-se como uma etapa, provavelmente a mais importante, deste processo. Este Compromisso, a par do novo regulamento do Hospital de Todos os Santos, de 1632, fecharia um ciclo de reformas administrativas que depois se tentaram implementar a nível nacional, apesar das muitas resistências e conflitos<sup>25</sup>.



Ponte de Lima, Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Como se depreende da informação apresentada por CORRÊA, Fernando Calapez, *Elementos para a História da Misericórdia de Lagos*, Lagos, Santa Casa da Misericórdia de Lagos, 1998, p.428.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Collecção Chronologica de leis Extravagantes Posteriores á nova Compilação das Ordenações do Reino publicadas em 1603, Coimbra, na Real Imprensa da Universidade, 1819, pp.17-21.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Collecção Chronologica de leis Extravagantes Posteriores á nova Compilação, pp.218-219.

<sup>25</sup> Cf. ABREU, Laurinda; PAIVA, José Pedro, Reforço e interferência régia e elitização: durante o governo dos Filipes, in Portugaliae Monumenta Misericordiarum, vol. V, Lisboa, Universidade Católica/União das Misericordias Portuguesas, 2006, pp.6-35.

Numa outra perspectiva, é também como forma de controlo que encaramos a interferência directa do poder central na vida económica das Misericórdias. Não nas acções que tentam, ingloriamente, impedir a apropriação indevida dos bens das confrarias por parte de irmãos menos escrupulosos, que também as houve e em grande número, mas pela apropriação directa das riquezas das Misericórdias. Referimo-nos à compra forçada de Juros da Fazenda Real que a Coroa impôs às Misericórdias, apossando-se dos seus capitais. Um movimento de longo alcance, como demonstrámos<sup>26</sup>, que transformou as Misericórdias em agentes financiadores do poder central. Dívidas de juros consolidados, descidas de juros, entre outros elementos, haveriam de provocar a descapitalização de muitas Misericórdias, ainda que o ouro do Brasil, ao tempo de D. João V, tivesse permitido saldar alguns passivos do Estado. Tarde de mais, para muitas delas, que na ânsia de obter rendas não sujeitas aos constrangimentos vinculares, haviam preferido as doações em numerário. Uma mudança incentivada desde os primeiros anos do século XVII e reforçada durante o agitado período da Restauração e do afastamento de D. Afonso VI, que também havia permitido a transferência de boa parte do dinheiro para as mãos dos irmãos e de poderosos, às vezes os mesmos indivíduos, que «tomavam a juro os réditos vencidos, acumulando principal a principal sem haver rendimento para a Casa». Quando a Coroa quis intervir, com o Regente e depois rei D. Pedro II, já a insolvência financeira de muitas Misericórdias era irreversível.



### Coroa e elites locais: uma relação de benefícios mútuos?

Sem a pretensão de elaborar qualquer análise que discorra sobre as complexas relações que se desenvolveram entre o poder central e as Misericórdias, a investigação até agora realizada é suficiente para concluir que se tratou de uma profunda ligação que favoreceu ambas as partes. Como escrevemos antes, do lado da Coroa o interesse nas Misericórdias era óbvio e não exclusivamente por razões que se prendiam com a assistência, ainda que estas pudessem ser as mais importantes<sup>27</sup>. Mas para além delas, as Misericórdias tiveram uma evidente função económica, redistribuindo, inclusive, parte dos rendimentos, maioritariamente locais, ou seja, transformando as doações privadas ou oficiais em ajudas concretas a um crescente número de carenciados. A não esquecer ainda o seu papel político. Perante um aparelho administrativo deficiente, que mal cobria o território, as Misericórdias foram assumidas, nas respectivas comunidades, como um elemento de ligação ao poder central, um factor valioso em tempos de monarquia ausente, como bem o reconheceram os Filipes.

Do lado das elites os proveitos não foram de menor vulto<sup>28</sup>. Ao contrário das primeiras Misericórdias, fundadas por incentivo régio, são as entidades e as forças locais que desde os anos 60 do século XVI

<sup>27</sup> Cf. As Misericórdias portuguesas de Filipe I a D. João V, in Portugaliae Monumenta Misericordiarum, Lisboa, Universidade Católica/União das Misericórdias Portuguesas, 2002, pp.47-77.

 $<sup>^{26}</sup>$  Cf. Misericórdias: patrimonialização e controle régio (séculos XVI e XVII), pp.5-24.

Sobre a relação das elites com a assistência, veja-se, CAVALLO, Sandra; Charity and power in early modern Italy. Benefactors and their motives in Turin, 1541-1789, Cambridge, Cambridge University Press, 1995 e da mesma autora, um trabalho anterior, The motivations of benefactors. An overview of approaches to the study of charity, in Medicine and charity before the welfare state, Jonathan Barry and Colin Jones (eds.), London and New York, Routledge, 1994, pp.46-62.

começam a solicitar a criação de Misericórdias nas suas terras, mobilizando um conjunto de argumentos que atestam bem do valor que lhes atribuíam. O capital social que lhes andava associado, decorrente das prerrogativas e privilégios que possuíam, do apoio que recebiam de Roma, do crescente papel social que desenvolviam, tornava-as uma fonte de poder. À volta das Misericórdias, com o apoio régio, se construíram e reforçaram elites, directas interlocutoras do rei. O episódio protagonizado pelas Misericórdias do Porto e de Penafiel é, dos que conhecemos, o mais emblemático. Num registo provavelmente bastante próximo da realidade, da autoria dos que se sentiam lesados pelo aparecimento de uma nova Misericórdia que, pela proximidade geográfica, lhes limitaria o raio de acção e o volume das rendas, o empenho de Penafiel tinha, segundo a Misericórdia do Porto, uma razão bem prosaica: o desejo de os homens «abastados» se «fazerem privilegiados», colhendo dessa forma todos os proveitos inerentes à pertença aos corpos de gestão das Misericórdias. Discorrendo sobre a pequenez do lugar e suas reais capacidades económicas, que nem sequer lhes permitia manter «medico nem botiqa para poder curar doentes", os mesários da Misericórdia do Porto, em 1613, acusam os moradores de Arrifana do Sousa de apenas pretenderem utilizar o nome da Misericórdia para se fazerem «immediatos á Sua Magestade». O seu verdadeiro intuito era, alegam, libertarem-se da fiscalização do visitador do bispado e da do provedor dos resíduos e, acima de tudo, das responsabilidades concelhias, eximindo-se, dessa forma, «de virem servir a esta cydade quando os há mister para bem comu»<sup>29</sup>.



Almeida, Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia

Não podiam ser mais explícitos, pois, os termos da missiva que desaconselhava a anuência da Coroa às pretensões de Penafiel. Como também o são as razões que se decifram na decisão do monarca: "hey por

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> As Misericórdias Portuguesas de Filipe I a D. João V, pp.47-48.

bem que elles [os homens de Penafiel] possão usar e gosar do compromisso e privilegios que são concedidos á casa da Misericordia desta cidade de Lisboa». Neste caso, como no das mais de cem novas Misericordias que terão surgido durante o período filipino, não se tratou de fragmentar o poder, promovendo relações de conflito e instabilidade entre Misericordias mas, pelo contrário, de criar novos espaços de poder, fortalecendo as elites locais.

Reordenamento sócio-político do território, já o afirmámos, que aliás deverá também contar com a rede de médicos, cirurgiões e boticários que ao mesmo tempo a monarquia procurava implantar. Num caso como no outro, as elites locais assumem um papel de destaque. Em primeiro lugar, requerendo a instituição de Misericórdias. No segundo, a nomeação de médicos, cirurgiões e boticários, numa espécie de contrapartida para os impostos que a Coroa obrigava mais de setenta municípios a pagar para a formação de profissionais de saúde na Universidade de Coimbra<sup>30</sup>. Um momento singular, em que as forças locais se revelam particularmente activas e dialogantes com o poder central, que, refira-se, suscitava e facilitava semelhantes movimentações.



# Afinal que papel para as Misericórdias na sociedade portuguesa de Antigo Regime?

Como começámos por afirmar, apesar de já muito se conhecer sobre Misericórdias, ainda não é possível definir com total segurança todos os contornos da sua intervenção na sociedade portuguesa. Quer isto dizer que não basta que a análise se fixe na questão social, não negando obviamente a sua centralidade, mas que é necessário, e vai sendo tempo, de as analisarmos como partes de um processo que foi de reorganização da sociedade, que ajudaram a transformar nas suas estruturas, na produção de novas elites,

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Assunto que temos em desenvolvimento no artigo, *The first European Public Health system: an early Portuguese royal creation?* 

nos modos de constituição e administração patrimonial. A conjugação temporal de uma série de circumstâncias, que em boa verdade as transcenderam, conduziriam a uma situação nova, paradoxal mesmo, na medida em que não entrando em ruptura com o passado relativamente recente, o reconfigura, substituindo-o por algo de diferente. Dos elementos essenciais deste movimento distingo o já mencionado Concílio de Trento, e nele o incentivo à divulgação da doutrina do Purgatório, e a emergência do Estado Moderno, à procura do seu espaço e de novas formas de afirmação de poder. Elementos que se articulariam, de uma forma eficaz, dando sentido a um projecto assistencial com características peculiares no contexto da Europa Moderna. Não quer isto dizer que as Misericórdias devam ser consideradas como mera emanação da realidade política. Seria uma análise redutora, que não corresponderia à verdade histórica. Mas que a instituição das Misericórdias teve implicações políticas, mais ainda, que foram formas de intervenção política, são muitos e bem explícitos os sinais que o comprovam. Intervenções baseadas numa tácita convergência de políticas sociais, assente na partilha de responsabilidades e de competências, e, talvez por isso, diligente do ponto de vista da pacificação social.

Recorde-se que ao contrário da violência que anda associada à reforma dos mecanismos de caridade e assistência na Europa Quinhentista, em Portugal não há memória de conflitos verdadeiramente importantes, ou mesmo dignos desse nome, que questionassem tutelas e áreas de intervenção. Assumindo a polémica que a afirmação comporta, considero um exercício de apurada autoridade política, e muita lucidez, a passagem dos hospitais para a tutela e administração das Misericórdias depois de Roma as ter reconhecido como confrarias de protecção régia e de a legislação pátria ter incorporado semelhante prerrogativa. A rapidez com que os acontecimentos se sucederam e a diversidade de medidas que foram tomadas num curto espaço de tempo, fazem dos últimos anos da monarquia de Avis um momento verdadeiramente admirável no que diz respeito às políticas de apoio social. Por isso advogo, e nesse sentido vão os meus actuais estudos, que analisar as Misericórdias fora do contexto em que foram pensadas, sobretudo nos dois momentos que considero fundamentais - o período manuelino e o dos governos de D. Sebastião/D. Henrique -, é reduzir a questão a uma dimensão que limita seriamente o seu pleno entendimento. Que o modelo de bom monarca incorporava a caridade como uma das virtudes essenciais, é do domínio comum. Circunscrever as intervenções dos monarcas modernos no campo da assistência, caridade e saúde pública a componentes meramente morais e religiosas é recusar uma das dimensões do exercício da autoridade, porventura das mais eficientes ao nível dos jogos do poder. É também negar a evolução que conduziu à centralidade das Misericórdias iniciada em 1498 e, na minha perspectiva, efectivamente aperfeiçoada em 1593 com o diploma atrás referido: a primeira confraria dotada com competências jurisdicionais para intervir nas prisões, nos hospitais, na selecção dos pobres merecedores, cem anos depois domina grande parte do sistema enquanto as outras têm uma intervenção bastante reduzida.

O facto de as Seiscentistas Congregações de S. Vicente de Paulo apenas serem oficializadas em Portugal no período Liberal diz muito a este respeito. De qualquer modo, nem o poder das Misericórdias impediu a intervenção de outros agentes, nem a Igreja ficou despojada dos seus atributos assistenciais. Postas as coisas de outro modo, o extraordinário aumento das competências das Misericórdias, apoiado num fortalecimento jurisdicional, em ambos os casos — competências e jurisdição — da chancela de D. Sebastião/D. Henrique e de Filipe I, e num reforço patrimonial, quer pela via da administração dos bens e rendimentos dos hospitais anexados, quer pela recepção dos legados pios pelas almas do Purgatório, que as privilegia sobremaneira, quer ainda pelas hipóteses de recolha dos legados não cumpridos por outras instituições, tudo isto, repito, não excluiu a presença de outros actores nesta área. Pelo contrário. O processo de concentração de funções assistenciais e caritativas nas Misericórdias, desenhado ao longo do século XVI, constitui apenas uma componente, porventura a mais importante, de um todo que obedece a um denominador comum: melhorar a qualidade de vida das populações, aumentar o seu

número, dotá-las com competências para o mundo do trabalho. É aqui que entra a partilha das responsabilidades. Partilha interactiva e convergente em termos de objectivos nalgumas situações, como alguns estudos de caso deixam ver – como acontece com a rede médica que, tal como as Misericórdias, se estende de norte a sul do país, destinada a servir as populações mais carenciadas. Que alguns destes médicos, cirurgiões e boticários, formados e pagos pelos impostos, tinham como obrigação profissional servir os hospitais das Misericórdias ou prestar cuidados de saúde aos seus pobres, já o sabemos. O que nos ocupa no momento é aferir o grau de convergência entre estas funções, que são, claramente, de saúde pública, e que a Coroa acometeu às Câmaras Municipais, e a intervenção social das Misericórdias. Finalmente o último elemento deste conjunto: a Igreja. Um referente de toda a estrutura, que lhe dá a dimensão religiosa, omnipresente ao nível dos discursos, quer dos transmitidos pelas Misericórdias, quer dos que justificam a distribuição dos impostos por questões de saúde pública, mas que foi muito mais do que isso. Não me reporto à actividade esmolar que protagonizou, de modo mais voluntário ou institucionalmente organizado<sup>31</sup>, mas sim ao trabalho de formação para a vida e transmissão de determinados valores que desenvolvia nos recolhimentos<sup>32</sup> e Colégios dos Órfãos, maioritariamente surgidos no contexto pós-Trento, tempo, portanto, da reestruturação das Misericórdias e da criação da rede médica.

Mas não se esgotam aqui as intervenções das autoridades nos mecanismos de caridade, assistência e saúde pública. A forma como a Coroa lidou com as epidemias<sup>33</sup> é mais um ponto de um leque variado de acções, mais ou menos coincidentes no tempo, que se pautaram pela articulação entre as diferentes autoridades, repartição de tarefas e, em meu entender, preeminência do poder real. Que para atingir os seus objectivos negociou, fez cedências, concedeu privilégios, ofereceu contrapartidas, mas impôs a sua vontade e fez com que os seus valores quanto às formas e às práticas de caridade, assistência e saúde pública fossem adoptados pelas comunidades locais. Meios de enquadramento das populações, que foram outras tantas linhas de controlo social e de tentativa de homogeneização de comportamentos. O sucesso de tais políticas? Impossível de avaliar pelo menos para já. Mas também não são os resultados que aqui estão em causa mas sim os processos. A análise das diferentes políticas como um todo. A conectividade entre as diferentes partes que o compõem. Os estudos relacionais. Só depois da particularização de cada um destes elementos poderemos, com segurança, caracterizar o papel das Misericórdias na sociedade portuguesa de Antigo Regime.



<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> PARDAL, Rute, A actividade esmolar do Cabido de Évora no século XVIII no contexto assistencial do sul da Europa, in Asistencia y caridad como estrategias de intervención social: Iglesia, Estado y Comunidad (siglos XV-XX), Laurinda Abreu (ed.), Bilbao, Universidad del País Vasco/CIDEHUS/EU, 2008, pp.197-215.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Vejam-se os trabalhos incluídos em *Igreja e Assistência na Península Ibérica (sécs. XVI-XVIII)*, Laurinda Abreu (ed.), Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Que designamos por "gestão política das epidemias". Cf. The city in times of plague: preventive and eradication measures against epidemic outbreaks in Évora between 1579 and 1637, in Popolazione e Storia, n.°2, SIDes, 2006, pp.109-125.